



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/22

Município de Três Coroas
Tipo de Julgamento: menor preço por Item
Processo nº 310/22

Fica excluído o monitor do roteiro 08 do Termo de referência.

Sessão de Lances permanece inalterada

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 PROCESSO Nº 310/2022 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **09 de fevereiro de 2022**, com início às 13 horas, horário de Brasília – DF.

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1., até às 12 horas do dia 09 de fevereiro de 2022.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de Serviço de Transporte Escolar, descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto a documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

3.2. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

3.4. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO



4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Três Coroas, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto (quando houver), valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.2.1. A apresentação da Proposta caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições do presente Edital e concorda expressamente com as mesmas, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico.

5.4. Os itens de propostas que eventualmente contemplem o produto que não corresponde às especificações contidas no Anexo I, deste Edital, serão desconsiderados.

5.5. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário para o item em moeda corrente nacional, em algarismo com o máximo de duas casas decimais após a vírgula;

b) Marcas e especificações detalhadas do objeto ofertado, quando houver, consoante as exigências editalícias;

c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

d) A proposta terá validade durante 60 (sessenta) dias, independentemente de ausência ou especificação diversa;

5.6. Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

7 – FORMULAÇÃO DE LANCES



7.1. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DO ITEM, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem por menor valor total ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo-lhe facultado a prorrogação. Após o encerramento feito pelo Pregoeiro, transcorrerá o período aleatório de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor total do obtido, como decidir sobre a sua aceitação.

8 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicada na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.3.1. Será analisado o menor preço/valor sobre os materiais requisitados pela administração.

8.3.2. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

9 – HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, Contrato Social e devidas alterações ou Contrato Social Consolidado, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova conjunta de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão que comprove a regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- f) Certificado de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



h) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

i) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

j) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de lances do pregão;

k) Alvará Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

l) Certificado de propriedade (veículo próprio) ou comprovante de disponibilidade (contratado ou alugado) de veículo a ser utilizado, com reconhecimento de firma presencial (autêntico) em Tabelionato;

m) Laudo de Vistoria fornecido por um Organismo de Inspeção Credenciado pelo DAER, válido para o 1º semestre do ano letivo, sendo que deverá ser reapresentado para a fiscalização do contrato dentro do prazo de validade durante o ano letivo de 2021. Todos os veículos que realizarem o transporte público escolar deverão estar dotados com os equipamentos obrigatórios e de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro e com os estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, bem como apresentar perfeitas condições de trafegabilidade;

n) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já tenha executado com bom desempenho, serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

o) Carteira de Habilitação Categoria D, comprovando a condição de motorista profissional, e comprovante de habilitação para transporte de passageiros conforme regulamento do DETRAN, idade mínima de 21 (vinte e um) anos e comprovante de não ter cometido infração Gravíssima (GG), Grave (G) e duas Médias (2M) nos últimos 12 (doze) meses;

p) Certidão Negativa de Registro Criminal do motorista;

q) Certificado de curso de capacitação para condutores de transporte escolar;

r) Comprovante de vistoria do tacógrafo;

s) Comprovante de seguro com cobertura de acidentes pessoais por passageiros, com vigência no mínimo de 12 meses ou com vigência até o término do ano letivo vigente, **caso o vencimento da apólice tenha sua vigência com vencimento antes do término do ano letivo, a contratada deverá apresentar a renovação da apólice de seguro, caso a contratada não apresentar a renovação da apólice de seguro de passageiros, os pagamentos serão suspensos até sua adequação, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.**

OBSERVAÇÃO: Todas as empresas deverão ter a sua disposição um veículo compatível com o licitado cadastrado como reserva, contando com a documentação legal, bem como com a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar, deverão protocolar no protocolo da Prefeitura as documentações do veículo reserva, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, sendo que este terá de ser vistoriado pelo departamento responsável do Município, na data a ser agendada.

OBSERVAÇÃO: É necessário que seja apresentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do instrumento contratual, a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de todos os veículos incluídos na proposta do licitante.

Lembrando que, os mesmos documentos deverão ser reapresentados quando da sua renovação, posto que a validade destes é de 6 (seis) meses.

OBSERVAÇÃO: É obrigação da empresa que a mesma registre o (s) condutor (es) do (s) veículo (s) desde o primeiro dia da prestação do serviço de transporte escolar e entregue cópia do registro juntamente com os demais documentos para recebimento do primeiro pagamento, pois há os casos em que as informações do motorista não constarão na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social (GFIP).

OBSERVAÇÃO: Ademais, é preciso constar que é obrigação dos condutores dos veículos, que se faça cumprir o disposto no art. 65 do Código de Trânsito Brasileiro, e se exija dos alunos o uso do cinto de segurança. Somado a isso, deverá ser mencionado que é tarefa do motorista cobrar o uso de álcool em gel, disponibilizado pela empresa, bem como o uso de máscara; conferir a lista de passageiros e cobrar diariamente a carteira de identificação dos estudantes, não podendo a empresa transportar alunos cujos nomes não



constem na lista e nem tampouco pessoas que não estejam na lista de passageiros, como pais, professores e estranhos.

OBSERVAÇÃO: Para as condições mínimas de qualificação técnica do veículo a empresa vencedora deverá passar por uma vistoria técnica pelo departamento de trânsito do Município, como condição para assinatura do contrato, caso venha apresentar alguma irregularidade será dado o prazo de 07 dias para sua adequação.

OBSERVAÇÃO: O proponente deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias a contar da sessão de lances a Planilha de Custos preenchida de acordo com o valor final do (s) item (s) vencido (s), conforme Anexo 09, sendo necessária uma planilha por roteiro/item.

9.2. As declarações de que tratam as letras “g” e “h” deste item deverão ser devidamente assinadas pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração.

9.3. A proposta vencedora ajustada ao lance, COM VALORES UNITÁRIOS POR Km Rodado, juntamente com os documentos exigidos para habilitação, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras do Município de Três Coroas, situado na Av. João Correa, 380, Centro, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a Sessão do Pregão Eletrônico, em envelope fechado e rubricado, para ser protocolizado ou cópias autenticadas, por meio eletrônico, via Portal de Compras Públicas.

9.4. A critério do pregoeiro, esse prazo poderá ser prorrogado.

10 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

10.1.1. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

11.2. O licitante que manifestar a intenção de recurso e a mesma ter sido aceita pelo Pregoeiro disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

11.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

11.7. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.3. Homologada a licitação, o Município emitirá o Contrato de Prestação de Serviços, sendo que o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora será convocado para a assinatura do mesmo, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.4. Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato em até 5 (cinco) dias após a convocação, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

13 – RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

13.1. Realizar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;

13.2. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou/irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

13.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão.

13.5. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

13.6. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou na condição de contratado, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

I – até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

II – Superior a 05 (cinco) dias, multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

14.1.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto não realizado.

14.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos a Administração;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

14.2. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



14.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do Município.

15 – RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

16 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais aos quais os bens estiverem vinculados.

17 – PAGAMENTO

17.1. O valor contratual correspondente ao pagamento será mensal, conforme serviço prestado durante o mês, devendo ocorrer até o 10º dia útil do mês subsequente, obrigatoriamente através de depósito em conta corrente de titularidade do fornecedor.

17.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao Adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado, ao Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da lei n. 8.666/93.

18.3. Durante a sessão de lances não serão esclarecidas dúvidas sobre a descrição do objeto licitado. Dúvidas sobre o objeto licitado deverão ser esclarecidas anteriormente à sessão de lances.

18.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.

18.5. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Três Coroas.

18.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.7. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes, técnicos ou quaisquer outros.

18.8. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Três Coroas na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

18.9. O Município de Três Coroas se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.10. Integra este Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – OBJETO;

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO.

Três Coroas/RS, 26 de janeiro de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



Alcindo de Azevedo
Prefeito Municipal



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022
ANEXO I – OBJETO

Item	Descrição	Valor de referência km rodado (2021)
Roteiro 1	Transporte Escolar para os estudantes da pré-escola ao 9º ano, residentes no bairro Encosta da Serra para a E.M.E.F. Balduino Robinson, localizada na Rua Tristão Monteiro, 1023 - bairro Centro, conforme segue: Trajetos (manhã e tarde): Ponto de partida para embarque e desembarque: casa/bar nº 92 da Rua Paraíba, seguir em direção ao Centro de Saúde, Esporte e Lazer Encosta da Serra, com parada em frente ao portão do mesmo, vindo pela Rua Leonel de Moura Brizola em direção à Estrada Geral Serra Grande (Rua Manoel Lopes dos Santos) com paradas no início, no metade e na esquina, descer pela Rua Manoel Lopes dos Santos passando em frente à Escola de Infantil Pezinhos de Anjo e seguir pela Rua Tristão Monteiro até a E.M.E.F. Balduino Robinson. Após o término das aulas fazer o trajeto inverso. Este trajeto (ida e volta) totaliza aproximadamente 10,4 km. Veículos no turno da manhã: 3 (três) veículos com capacidade mínima de 49 lugares, ano de fabricação 2002 ou superior, identificado como “ESCOLAR”, todos em cumprimento à legislação do transporte escolar e ao Código de Trânsito Brasileiro. Veículos no turno da tarde: 3 (três) veículos com capacidade mínima de 49 lugares e 1 (um) veículo com capacidade mínima de 15 lugares, (este último poderá ser dispensado no decorrer do ano letivo em virtude da demanda de matrículas), ano de fabricação 2002 ou superior, identificado como “ESCOLAR”, todos em cumprimento à legislação do transporte escolar e ao Código de Trânsito Brasileiro. Motoristas: habilitados para o transporte escolar. Horários de chegada na escola: 07:10 horas e 11:10 horas (manhã) – 12:55 horas e 16:55 horas (tarde) Início das aulas na escola: 07:15 horas (manhã) e 13 horas (tarde) Término das aulas na escola: 11:15 horas (manhã) e 17 horas (tarde) Obs.: a empresa deverá se organizar e estabelecer o horário de partida de acordo com o tempo que os veículos necessitam para percorrer o trajeto desde o ponto de partida estabelecido até a escola. É obrigação da empresa comunicar esta informação aos interessados. Distância total a percorrer diariamente no turno da manhã incluindo os três veículos (ida e volta): 15,6 km. Distância total a percorrer diariamente no turno da tarde incluindo os quatro veículos (ida e volta): 20,8 km Período: as viagens ocorrerão de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado e Município referente a autorização para atividades presenciais, em dias corridos ou intercalados, de segunda à sexta-feira e eventualmente aos sábados. A empresa será comunicada pela Secretaria Municipal de Educação sobre o período da prestação dos serviços, sendo que a Direção da escola entregará, semanalmente, a lista dos alunos que serão transportados na semana seguinte, não podendo a empresa transportar alunos que não estiverem na lista. Em caso de dúvida ou de não recebimento da lista de passageiros, a empresa deverá entrar em contato com a Direção da escola. No decorrer do ano haverá recesso escolar a ser definido a posteriori. Preço máximo por quilômetro rodado: R\$ 34,44	R\$ 34,44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



Roteiro 2	Transporte Escolar para estudantes da pré-escola ao 9º ano, residentes na localidade de Bororó, Moreira e Vila Dreher para a E.M.E.F. Duque de Caxias, localizada na Rua Júlio Dreher, 15, Vila Dreher – bairro Sander e para a E.M.E.F. D. Pedro II, localizada na Rua Carlos Saul, 240 – bairro Quilombo, conforme segue: Trajetos (manhã e tarde): O ponto de partida é na bifurcação da estrada da localidade de Bororó que dá acesso à propriedade do Sr. Remitto Sander, passando pela ponte. Após, seguir com paradas para embarque e desembarque dos estudantes em direção a Estrada Geral de Moreira (sendo que este trajeto de 1,2 km, em função do túnel e estrada sinuosa, deverá ser realizado com veículo de pequeno porte, com capacidade mínima de 14 lugares) e seguir por ela (com um veículo com capacidade mínima de 46 lugares) em direção à ERS 115 (passando pelo Parque Aquático de Moreira), descer pela ERS 115 até a E.M.E.F. Duque de Caxias, localizada na Vila Dreher; retornar e seguir pela ERS 115 até rótula de acesso ao bairro Linha Café, regressar até o acesso ao bairro Quilombo (estrada geral) e se dirigir até a E.M.E.F. D. Pedro II, pela Rua Maranhão. Este trajeto, do ponto de partida ao ponto de chegada, totaliza 12,4 km. Após as aulas retornar até o ponto de partida, totalizando 24,8 km (ida e volta) em cada turno. Veículos: 1 (um) veículo com capacidade mínima de 46 lugares e 1 (um) veículo com capacidade mínima de 14 lugares, ano de fabricação 2002 ou superior, identificado como “ESCOLAR”, ambos em cumprimento à legislação do transporte escolar e ao Código de Trânsito Brasileiro. Monitor: Será necessário 01 (um) monitor. Horários de chegada na escola: 07:10 horas e 11:10 horas (manhã) – 12:55 horas e 16:55 horas (tarde) Início das aulas na escola: 07:15 horas (manhã) e 13 horas (tarde) Término das aulas na escola: 11:15 horas (manhã) e 17 horas (tarde) Obs.: a empresa deverá se organizar e estabelecer o horário de partida de acordo com o tempo que os veículos necessitam para percorrer o trajeto desde o ponto de partida estabelecido até a escola. É obrigação da empresa comunicar esta informação aos interessados. Distância total a percorrer diariamente (ida e volta) nos dois turnos: 49,6 km Período: as viagens ocorrerão de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado e Município referente a autorização para atividades presenciais, em dias corridos ou intercalados, de segunda à sexta-feira e eventualmente aos sábados. A empresa será comunicada pela Secretaria Municipal de Educação sobre o período da prestação dos serviços, sendo que a Direção da escola entregará, semanalmente, a lista dos alunos que serão transportados na semana seguinte, não podendo a empresa transportar alunos que não estiverem na lista. Em caso de dúvida ou de não recebimento da lista de passageiros, a empresa deverá entrar em contato com a Direção da escola. No decorrer do ano haverá recesso escolar a ser definido a posteriori. Preço máximo por quilômetro rodado: R\$ 17,16	R\$ 12,04
Roteiro 3	Transporte Escolar para estudantes da pré-escola ao 9º ano, residentes na localidade de Quilombo Interior para a E.M.E.F. D. Pedro II, localizada na Rua Carlos Saul, 240 – bairro Quilombo, conforme segue: Trajetos (manhã e tarde): O ponto de partida é na propriedade do Sr. Eleandro da Cruz, localizado já Estrada Geral de Quilombo Rural, nº 2202, após seguir com paradas para embarque dos estudantes na Estrada Geral de Quilombo seguir por ela até a E.M.E.F. D. Pedro II, pela Rua Maranhão. Este trajeto, do ponto de partida ao ponto de chegada, totaliza 2,5 km. Após as aulas retornar até o ponto de partida, totalizando 5,0 km (ida e volta) em cada turno. Veículos: 1 (um) veículo com capacidade mínima de 04 lugares, ano de fabricação 2002	R\$ 38,25



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



	ou superior, identificado como “ESCOLAR”, ambos em cumprimento à legislação do transporte escolar e ao Código de Trânsito Brasileiro. Motoristas: habilitados para o transporte escolar. Horários de chegada na escola: 07:10 horas e 11:10 horas (manhã) – 12:55 horas e 16:55 horas (tarde) Início das aulas na escola: 07:15 horas (manhã) e 13 horas (tarde) Término das aulas na escola: 11:15 horas (manhã) e 17 horas (tarde) Obs.: a empresa deverá se organizar e estabelecer o horário de partida de acordo com o tempo que os veículos necessitam para percorrer o trajeto desde o ponto de partida estabelecido até a escola. É obrigação da empresa comunicar esta informação aos interessados. Distância total a percorrer diariamente (ida e volta) nos dois turnos: 10 km Período: as viagens ocorrerão de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado e Município referente a autorização para atividades presenciais, em dias corridos ou intercalados, de segunda à sexta-feira e eventualmente aos sábados. A empresa será comunicada pela Secretaria Municipal de Educação sobre o período da prestação dos serviços, sendo que a Direção da escola entregará, semanalmente, a lista dos alunos que serão transportados na semana seguinte, não podendo a empresa transportar alunos que não estiverem na lista. Em caso de dúvida ou de não recebimento da lista de passageiros, a empresa deverá entrar em contato com a Direção da escola. No decorrer do ano haverá recesso escolar a ser definido a posteriori. Preço máximo por quilômetro rodado: R\$ 38,25.	
Roteiro 4	Transporte Escolar para estudantes da pré-escola ao 9º ano, residentes nas localidades de Furnas e Rodeio Bonito para a E.M.E.F. Rui Barbosa, localizada na Rua Hermando, 100 – bairro de Linha Café, conforme segue: Trajetos no turno da tarde: Saída junto a ERS 020 (Placa S.O.S.) seguindo em frente à entrada da propriedade do Sr. Paulo Renato de Azeredo indo em direção à residência do Sr. Ivo Gomes da Fonseca, localizada na estrada de Furna Alta, seguindo em direção à ERS 020 (pelo antigo matadouro). Na rodovia, seguir até a Sociedade Avante de Rodeio Bonito, entrar à direita seguindo pela Estrada de Furnas, virar à esquerda, passar pela ponte, converter pela esquerda e seguir pela Estrada Geral de Linha Café até a E.M.E.F. Rui Barbosa. Após as aulas, realizar o trajeto inverso. Este trajeto de ida e volta perfaz um total de 35 km. Veículo: 1 (um) veículo com capacidade mínima de 25 lugares, ano de fabricação 2002 ou superior, identificado como “ESCOLAR”, em cumprimento à legislação do transporte escolar e ao Código de Trânsito Brasileiro. Motorista: habilitado para o transporte escolar. Horários de chegada na escola: 12:55 horas e 16:55 horas Início das aulas na escola: 13 horas Término das aulas na escola: 17 horas Obs.: a empresa deverá se organizar e estabelecer o horário de partida de acordo com o tempo que o veículo necessita para percorrer o trajeto desde o ponto de partida estabelecido até a escola. É obrigação da empresa comunicar esta informação aos interessados. Distância total a percorrer diariamente (ida e volta): 30 km Período: as viagens ocorrerão de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado e Município referente a autorização para atividades presenciais, em dias corridos ou intercalados, de segunda à sexta-feira e eventualmente aos sábados. A empresa será comunicada pela Secretaria Municipal de Educação sobre o período da prestação dos serviços, sendo que a Direção da escola entregará, semanalmente, a lista dos alunos que serão transportados na semana seguinte, não podendo a empresa transportar alunos que não estiverem na lista. Em caso de dúvida ou de não	R\$ 13,60



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



	recebimento da lista de passageiros, a empresa deverá entrar em contato com a Direção da escola. No decorrer do ano haverá recesso escolar a ser definido a posteriori. Preço máximo por quilômetro rodado: R\$ 16,00	
Roteiro 5	Transporte Escolar para estudantes da pré-escola ao 9º ano, residentes nas localidades de Canastra Alta, Ressaco, Canastra Baixa, Barro Preto e Amoreiras para a E.M.E.F. Rui Barbosa, localizada na Rua Hermando, 100 – bairro de Linha Café, conforme segue: Trajetos no turno da manhã: Saída junto a Estrada do Meio, casa do Aluno Pietro Abraão Berti), seguindo até a localidade de Ressaco, retornar na propriedade do Sr. Adelar Binarth, seguir pela estrada sentido José Velho – Canastra Baixa, seguir pela estrada do Barro Preto até a “ponte de Göether”, ao atravessar a ponte sobre o Rio Paranhana converter a esquerda e seguir pela Estrada Geral de Linha Café até a E.M.E.F. Rui Barbosa. Após as aulas, realizar o trajeto inverso. Este trajeto de ida e volta perfaz um total de 42,2 km. Trajetos no turno da tarde: Saída junto a Estrada do Barro Preto, próximo ao Parque das Laranjeiras, seguir até a ponte do Göether, ao atravessar a ponte sobre o Rio Paranhana converter a esquerda e seguir pela Estrada Geral de Linha Café até a E.M.E.F. Rui Barbosa. Após as aulas, realizar o trajeto inverso. Este trajeto de ida e volta perfaz um total de 8,8 km. Veículo: 1 (um) veículo com capacidade mínima de 20 lugares, ano de fabricação 2002 ou superior, identificado como “ESCOLAR”, em cumprimento à legislação do transporte escolar e ao Código de Trânsito Brasileiro. Motorista: habilitado para o transporte escolar. Horários de chegada na escola: 12:55 horas e 16:55 horas Início das aulas na escola: 13 horas Término das aulas na escola: 17 horas Obs.: a empresa deverá se organizar e estabelecer o horário de partida de acordo com o tempo que o veículo necessita para percorrer o trajeto desde o ponto de partida estabelecido até a escola. É obrigação da empresa comunicar esta informação aos interessados. Período: as viagens ocorrerão de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado e Município referente a autorização para atividades presenciais, em dias corridos ou intercalados, de segunda à sexta-feira e eventualmente aos sábados. A empresa será comunicada pela Secretaria Municipal de Educação sobre o período da prestação dos serviços, sendo que a Direção da escola entregará, semanalmente, a lista dos alunos que serão transportados na semana seguinte, não podendo a empresa transportar alunos que não estiverem na lista. Em caso de dúvida ou de não recebimento da lista de passageiros, a empresa deverá entrar em contato com a Direção da escola. No decorrer do ano haverá recesso escolar a ser definido a posteriori. Preço máximo por quilômetro rodado: R\$ 26,15.	R\$ 21,63
Roteiro 6	Transporte Escolar dos estudantes da pré-escola ao 9º ano, residentes nas localidades de Rodeio Bonito e Figueira e no bairro Águas Brancas, para a E.M.E.F. Águas Brancas e E.M.E.F. Eduardo Krummenauer, ambas localizadas na Rua Águas Brancas - bairro Águas Brancas, conforme segue: Trajetos no turno da manhã: Ponto de partida: em frente à Sociedade Recreativa da localidade de Rodeio Bonito às margens da ERS 020, seguindo com paradas para embarque dos estudantes pela rodovia em direção à localidade de Figueira, até a Parada 168. Retornar pela ERS 020 e entrar na Estrada Geral de Figueira até a E.M.E.F. Águas Brancas, no bairro Águas Brancas. Logo após o término das aulas fazer o trajeto inverso. Este trajeto de ida e volta perfaz um total de 30 km. Trajetos no turno da tarde: Ponto de partida: ERS 020, Parada 184, seguindo com paradas para embarque dos estudantes pela ERS 020 até a Estrada Geral de Águas	R\$ 13,93



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



	Brancas (acesso ao Centro Budista). A partir deste ponto, seguir com paradas para embarque dos estudantes em direção à E.M.E.F. Águas Brancas, no bairro Águas Brancas. Logo após o término das aulas fazer o trajeto inverso, seguindo pela RS 020 para até a “Tenda Hortifrutigranjeiro Coruja”, retornar pela RS 020 até a Parada 184. Este trajeto de ida e volta perfaz um total de 27 km. Veículo: 1 (um) veículo com capacidade mínima de 40 lugares, ano de fabricação 2002 ou superior, identificado como “ESCOLAR”, em cumprimento à legislação do transporte escolar e ao Código de Trânsito Brasileiro. Motorista: habilitado para o transporte escolar. Horários de chegada na escola: 07:10 horas e 11:10 horas (manhã) – 12:55 horas e 16:55 horas (tarde) Início das aulas na escola: 07:15 horas (manhã) e 13 horas (tarde) Término das aulas na escola: 11:15 horas (manhã) e 17 horas (tarde) Obs.: a empresa deverá se organizar e estabelecer o horário de partida de acordo com o tempo que o veículo necessita para percorrer o trajeto desde o ponto de partida estabelecido até a escola. É obrigação da empresa comunicar esta informação aos interessados. Distância total a percorrer diariamente (ida e volta), nos dois turnos: 45 km Período: as viagens ocorrerão de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado e Município referente a autorização para atividades presenciais, em dias corridos ou intercalados, de segunda à sexta-feira e eventualmente aos sábados. A empresa será comunicada pela Secretaria Municipal de Educação sobre o período da prestação dos serviços, sendo que a Direção da escola entregará, semanalmente, a lista dos alunos que serão transportados na semana seguinte, não podendo a empresa transportar alunos que não estiverem na lista. Em caso de dúvida ou de não recebimento da lista de passageiros, a empresa deverá entrar em contato com a Direção da escola. No decorrer do ano haverá recesso escolar a ser definido a posteriori. Preço máximo por quilômetro rodado: R\$ 17,71	
Roteiro 7	Transporte Escolar para os estudantes da pré-escola ao 9º ano, residentes na localidade de Linha Três Coroas para a E.M.E.F. Águas Brancas, localizada na Rua Águas Brancas, 625 - bairro Águas Brancas, conforme segue: Trajetos no turno da manhã: Ponto de partida: Propriedade do Sr. Igídio Spiecker. Seguir na Linha Três Coroas até a ERS 115 em direção a E.M.E.F. Águas Brancas. Após as aulas fazer o trajeto inverso. Este trajeto de ida e volta perfaz um total de 10 km. Veículo: 1 (um) veículo com capacidade mínima de 04 lugares, ano de fabricação 2002 ou superior, identificado como “ESCOLAR”, em cumprimento à legislação do transporte escolar e ao Código de Trânsito Brasileiro. Motorista: habilitado para o transporte escolar. Monitor: Será necessário 01 (um) monitor. Horários de chegada na escola: 07:10 horas e 11:10 horas Início das aulas na escola: 07:15 horas Término das aulas na escola: 11:15 horas Obs.: a empresa deverá se organizar e estabelecer o horário de partida de acordo com o tempo que o veículo necessita para percorrer o trajeto desde o ponto de partida estabelecido até a escola. É obrigação da empresa comunicar esta informação aos interessados. Distância total a percorrer diariamente (ida e volta): 10 km Período: as viagens ocorrerão de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado e Município referente a autorização para atividades presenciais, em dias corridos ou intercalados, de segunda à sexta-feira e eventualmente aos sábados. A empresa será comunicada pela Secretaria Municipal de Educação sobre o período da prestação dos serviços, sendo que a Direção da escola entregará, semanalmente, a lista	R\$ 19,59



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



	dos alunos que serão transportados na semana seguinte, não podendo a empresa transportar alunos que não estiverem na lista. Em caso de dúvida ou de não recebimento da lista de passageiros, a empresa deverá entrar em contato com a Direção da escola. No decorrer do ano haverá recesso escolar a ser definido a posteriori. Preço máximo por quilômetro rodado: R\$ 19,59	
Roteiro 8	Transporte Escolar para os estudantes da pré-escola ao 9º ano, residentes na localidade de Serra Grande para a E.M.E.F. Olavo Bilac, localizada na Rua Augusto Becker, 1840 - bairro Linha 28, conforme segue: Trajetos no turno da manhã: Ponto de partida: Residência da Sra. Celita Marmitt Land (localidade de Serra Grande, seguir até o Sítio Aras Callilo, seguir pela Estrada Geral de Serra Grande, com paradas para o embarque dos estudantes em direção à escola, passando pelo riacho (próximo a residência da família Braun) até a E.M.E.F. Olavo Bilac. Este trajeto de ida e volta perfaz um total de 34 km. Veículo: 1 (um) veículo com capacidade mínima de 18 lugares, ano de fabricação 2002 ou superior, identificado como "ESCOLAR", portando a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar e em cumprimento à legislação do transporte escolar e ao Código de Trânsito Brasileiro. Motorista: habilitado para o transporte escolar. Monitor: Será necessário 01 (um) monitor. Horários de chegada na escola: 07:10 horas e 11:10 horas Início das aulas na escola: 07:15 horas Término das aulas na escola: 11:15 horas Obs.: a empresa deverá se organizar e estabelecer o horário de partida de acordo com o tempo que o veículo necessita para percorrer o trajeto desde o ponto de partida estabelecido até a escola. É obrigação da empresa comunicar esta informação aos interessados. Distância total a percorrer diariamente (ida e volta): 34 km Período: as viagens ocorrerão de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado e Município referente a autorização para atividades presenciais, em dias corridos ou intercalados, de segunda à sexta-feira e eventualmente aos sábados. A empresa será comunicada pela Secretaria Municipal de Educação sobre o período da prestação dos serviços, sendo que a Direção da escola entregará, semanalmente, a lista dos alunos que serão transportados na semana seguinte, não podendo a empresa transportar alunos que não estiverem na lista. Em caso de dúvida ou de não recebimento da lista de passageiros, a empresa deverá entrar em contato com a Direção da escola. No decorrer do ano haverá recesso escolar a ser definido a posteriori. Preço máximo por quilômetro rodado: R\$ 22,36	R\$ 22,36
Roteiro 9	Transporte Escolar para os estudantes da pré-escola ao 9º ano, residentes nas localidades do Bachthal e Morro do Ceroula para as E.M.E.F. Balduino Robinson, localizada na Rua Tristão Monteiro, 1023 - bairro Centro e E.M.E.E. Eduardo Krummenauer, localizada na Rua Águas Brancas, 300 - bairro Águas Brancas, conforme segue: Trajetos no turno da manhã: Partindo da parada de ônibus da localidade do Bachthal, próxima a propriedade do Sr. Wilibaldo Kunzler, seguir no sentido a Estrada Geral Serra Grande em direção às escolas, passando pelo riacho (próximo a residência da família Braun), passar em frente a E.M.E.F. Olavo Bilac e seguir em direção ao Morro Ceroula até a propriedade do Sr. Frederico Ernesto Rönna. Retornar em direção à E.M.E.F. Balduino Robinson e, posteriormente, até a E.M.E.E. Eduardo Krummenauer. Logo após o término das aulas fazer o trajeto inverso. Este trajeto de ida e volta perfaz um total de 32,8 km. Veículo: 1 (um) veículo com capacidade mínima de 14 lugares, ano de fabricação 2002	R\$ 15,53



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



	ou superior, identificado como “ESCOLAR”, em cumprimento à legislação do transporte escolar e ao Código de Trânsito Brasileiro. Motorista: habilitado para o transporte escolar. Horários de chegada na escola: 07:10 horas e 11:10 horas Início das aulas na escola: 07:15 horas Término das aulas na escola: 11:15 horas Obs.: a empresa deverá se organizar e estabelecer o horário de partida de acordo com o tempo que o veículo necessita para percorrer o trajeto desde o ponto de partida estabelecido até a escola. É obrigação da empresa comunicar esta informação aos interessados. Distância total a percorrer diariamente (ida e volta): 32,8 km Período: as viagens ocorrerão de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado e Município referente a autorização para atividades presenciais, em dias corridos ou intercalados, de segunda à sexta-feira e eventualmente aos sábados. A empresa será comunicada pela Secretaria Municipal de Educação sobre o período da prestação dos serviços, sendo que a Direção da escola entregará, semanalmente, a lista dos alunos que serão transportados na semana seguinte, não podendo a empresa transportar alunos que não estiverem na lista. Em caso de dúvida ou de não recebimento da lista de passageiros, a empresa deverá entrar em contato com a Direção da escola. No decorrer do ano haverá recesso escolar a ser definido a posteriori. Preço máximo por quilômetro rodado: R\$ 15,53	
Roteiro 10	Transporte Escolar para as alunas Júlia Caroline Kappel dos Santos e Gabrielly Kappel dos Santos, de acordo com a decisão do Processo Judicial nº 164/3.14.000454-5, conforme segue: Trajetos no turno da tarde: Saída da residência das alunas beneficiadas, localizada na Rua Maceió, 110, bairro Centro, até a E.M.E.F. Marechal Cândido Rondon, localizada na Rua Armino Lauffer, 541, bairro Vila Nova. Após as aulas, realizar o trajeto inverso. Este trajeto de ida e volta perfaz um total de 3,6 km. Veículo: 1 (um) veículo com capacidade mínima de 02 lugares, ano de fabricação 2010 ou superior, identificado como “ESCOLAR”, portando a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar e em cumprimento à legislação do transporte escolar e ao Código de Trânsito Brasileiro. Motorista: habilitado para o transporte escolar. Horários de chegada na escola: 12:55 horas e 16:55 horas Início das aulas na escola: 13 horas Término das aulas na escola: 17 horas Obs.: a empresa deverá se organizar e estabelecer o horário de partida de acordo com o tempo que o veículo necessita para percorrer o trajeto desde o ponto de partida estabelecido até a escola. É obrigação da empresa comunicar esta informação aos interessados. Distância total a percorrer diariamente (ida e volta): 3,6 km Período: as viagens ocorrerão de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado e Município referente a autorização para atividades presenciais, em dias corridos ou intercalados, de segunda à sexta-feira e eventualmente aos sábados. A empresa será comunicada pela Secretaria Municipal de Educação sobre o período da prestação dos serviços, sendo que a Direção da escola entregará, semanalmente, a lista dos alunos que serão transportados na semana seguinte, não podendo a empresa transportar alunos que não estiverem na lista. Em caso de dúvida ou de não recebimento da lista de passageiros, a empresa deverá entrar em contato com a Direção da escola. No decorrer do ano haverá recesso escolar a ser definido a posteriori. Preço máximo por quilômetro rodado: R\$ 34,50	R\$ 34,50



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



Roteiro 11	Transporte de 02 (dois) passageiros (ida e volta) para a Escola Luterana de Ensino Médio São Mateus, sito à Rua Padre Réus, 370, bairro Centro, na cidade de Sapiranga/RS, no turno da manhã (de segunda a sexta-feira, com saída às 06:00h e retorno previsto para as 12:35h), conforme decisão judicial nº 9000089-37.2019.8.21.0164. Ponto de partida: Rua Harmonia, 420, Linha 28 – Três Coroas. Veículo: 1 (um) veículo com capacidade mínima de 2 lugares, ano de fabricação 2010 ou superior, em cumprimento à legislação do transporte escolar e ao Código de Trânsito Brasileiro. Motorista: habilitado para o transporte escolar. Obs.: As viagens ocorrerão de segunda a sexta-feira na parte da manhã, com saída às 06:00h e retorno previsto para as 12:35h. Sendo que o horário de chegada e partida deve coincidir com o horário de início e término da aula. Distância total a percorrer diariamente (ida e volta): aproximadamente 88 km Período: as viagens ocorrerão de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado e Município referente a autorização para atividades presenciais, em dias corridos ou intercalados, de segunda à sexta-feira. A empresa será comunicada pela Secretaria Municipal de Educação sobre o período da prestação dos serviços. No decorrer do ano haverá recesso escolar a ser definido pela instituição de ensino. Preço máximo por quilômetro rodado: R\$5,22	R\$ 5,22
-----------------------------	---	-----------------

OBSERVAÇÃO: O proponente deverá apresentar no prazo de **03 (três) dias a contar da sessão de lances** a Planilha de Custos preenchida de acordo com o valor final do (s) item (s) vencido (s), conforme **Anexo 09**, sendo necessária uma planilha por roteiro/item.

9.2. As declarações de que tratam as letras “g” e “h” deste item deverão ser devidamente assinadas pelo sócio proprietário da empresa, ou seu representante legal, desde que seja anexada a procuração.

9.3. A proposta vencedora ajustada ao lance, COM VALORES UNITÁRIOS POR Km Rodado, juntamente com os documentos exigidos para habilitação, originais ou cópias autenticadas, deverão ser encaminhados ao Departamento de Compras do Município de Três Coroas, situado na Av. João Correa, 380, Centro, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a Sessão do Pregão Eletrônico, em envelope fechado e rubricado, para ser protocolizado ou cópias autenticadas, por meio eletrônico, via Portal de Compras Públicas.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

A apresentação da Proposta caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições do presente Edital e concorda expressamente com as mesmas, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo e com base no Pregão Eletrônico n.º 006/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Identificação das partes

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Prefeitura Municipal de Três Coroas, à Av. João Corrêa, 380, inscrita no CNPJ sob o nº 88.199.971/0001-53, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ALCINDO DE AZEVEDO**, casado, divorciado, residente e domiciliado em Três Coroas, RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE

CONTRATADA: (licitante vencedor), pessoa jurídica de direito privado, com sede, inscrito no C.N.P.J. sob o nº, representada por, C.P.F. 000.000.000-00, C.I. 0000000000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, ficando justa e contratada a prestação de serviços, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviço de Transporte Escolar, de acordo com o Anexo I, parte integrante do processo licitatório Pregão Eletrônico n.º ____/2022.

Roteiro nº

Preço total por km transportado. R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da Contratada

Para a execução dos serviços de transporte escolar, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir os horários e roteiros fixados pelo Município;
- c) Iniciar os serviços mediante comunicação prévia da administração;
- d) Segurar os escolares contra acidentes;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- g) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município e pelo departamento de Trânsito do Município;
- h) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança, identificando-os com a faixa lateral TRANSPORTE ESCOLAR.
- i) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente Pregão Presencial, inclusive os Tributos Municipais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- a) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, sob pena de suspensão dos pagamentos até sua adequação sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- j) Deverá, o veículo ser compatível com o número de alunos transportados, ficando proibido transportar número mais de estudantes acima da capacidade fornecida pelo fabricante;
- k) Fornecer, para a execução dos serviços, tantos profissionais quantos forem necessários para o atendimento do serviço de transporte escolar, durante todo o período de vigência do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



- l) Providenciar para que todo o pessoal designado para o serviço de transporte escolar tenha experiência e compareça nos locais e horários de prestação dos serviços;
- m) Substituir, a pedido do CONTRATANTE, os motoristas que não atenderem à necessidade do serviço;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação, omissão de seus prepostos ou empregados;
- o) Deverá manter em cada veículo lista dos estudantes atualizadas;
- p) Deverá providenciar Laudo de Vistoria fornecido por um Organismo de Inspeção Credenciado pelo DAER, válido para durante todos os anos letivos do contrato em vigência, sendo que deverá ser reapresentado para a fiscalização do contrato logo após sua renovação, **caso não apresente os documentos solicitados os pagamentos serão suspensos**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- q) Deverá providenciar vistoria pelo Departamento de Trânsito do Município sendo condição para continuação dos serviços prestados para o 2º semestre do ano letivo, **sendo suspenso os pagamentos** até sua adequação sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- r) Deverá submeter a apreciação do Município qualquer alteração dos veículos utilizados no transporte escolar bem quanto aos motoristas condutores do transporte escolar, caso não seja solicitado e aprovado pelo Município as alterações cabíveis os pagamentos serão suspensos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- s) Deverá manter veículo reserva;
- t) A empresa vencedora deverá apresentar lista dos motoristas juntamente com a cópia da carteira de trabalho, sendo que é obrigação da empresa que a mesma registre o (s) condutor (es) do (s) veículo (s) desde o primeiro dia da prestação do serviço de transporte escolar e entregue cópia junto com a nota fiscal para recebimento do primeiro pagamento, pois há os casos em que o motorista não constará na Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP);
- u) Será de responsabilidade da empresa contratada, a obrigação dos condutores dos veículos, que se faça cumprir o disposto no art. 65 do Código de Trânsito Brasileiro, e se exija dos alunos o uso do cinto de segurança. Também será da responsabilidade do motorista conferir a lista de passageiros e cobrar diariamente a carteira de identificação dos estudantes, não podendo a empresa transportar alunos que não constam na lista e nem tampouco pessoas que não estão na lista de passageiros, como pais, professores e estranhos.

Obs.: Os Veículos que trafegam nas Rodovias deverão observar devidamente as obrigações das Leis de Trânsito, sendo que a empresa assumirá qualquer despesa que virá em consequência de infrações apontadas.

Parágrafo único: Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, como salários, encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, impostos, refeições, uniformes e demais materiais utilizados serão da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA

Da Fiscalização

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, expressa e especialmente designado para tal finalidade.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA

Prazo

O presente contrato terá vigência durante todo o ano letivo, com início previsto em __/__/202__ e encerrando-se em __/__/20__, com possibilidade de renovação.

Parágrafo Único: O valor descrito na Cláusula Segunda somente será reajustado anualmente, pelo IPCA, ou outro índice que o substituir.



CLÁUSULA SEXTA

Preço e Forma de Pagamento

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____, _____ (_____), nos termos da proposta, por km rodado.

§ 1º. O valor será pago à CONTRATADA mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo responsável do setor da CONTRATANTE, obrigatoriamente através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

§ 2º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.

§ 3º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (INSS e FGTS) e atestada a conformidade dos serviços.

§ 4º. A comprovação de que trata o parágrafo anterior será demonstrada mediante a apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados pelo número desse contrato, correspondente ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não estiverem vencidas as referidas contribuições.

§ 5º. Todos os recolhimentos legais a título de previdência social e imposto de renda serão suportados pelo contratada na forma da Lei.

§ 6º. Para atendimento ao que dispõe a IN RFB nº 971 de 13/11/2009, Lei Municipal nº 2.288 de 11/11/2003 e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e alterações posteriores, devem ser observados os seguintes procedimentos, conforme o caso:

I) sobre o enquadramento do anexo do Simples Nacional: Todas as Notas Fiscais de prestação de serviços deverão mencionar o anexo do Simples Nacional a que está enquadrada, para fins de isenção ou não da retenção da Previdência Social, caso o serviço esteja elencado como sujeito à retenção nos arts.118 e 119 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

II) sobre dispensa da retenção da Previdência Social: A empresa que se enquadrar em casos de dispensa de retenção da Previdência Social, deverá informar tal fato na Nota Fiscal ou em declaração anexa, indicando a lei e o artigo a que se aplica.

III) Apresentação da GFIP: Todas as empresas sujeitas à retenção da Previdência Social devem anexar à Nota Fiscal uma cópia da GFIP da última competência, conforme exige o art. 138 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009.

IV) em caso de existência de contrato formal firmado para realização do serviço, a contratada deverá observar ainda a apresentação de cópia de outros documentos solicitados no contrato, como cópia do recolhimento do FGTS e da GPS entre outros.

V) Empregados em condições especiais de trabalho: Para fins do Art. 145 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, caso a empresa possua empregados que exercem funções em condições especiais que possibilite a aposentadoria especial, esta deverá anexar em todas as Notas Fiscais uma declaração contendo o nome e remuneração dos empregados expostos.

VI) Serviço de transporte de passageiros: As Notas Fiscais de transporte de passageiros, deverão observar o disposto no art. 121, inciso II do Art. 122 e 123 da IN RFB nº 971 de 13/11/2009, sendo assim devem passar a discriminar as despesas com combustível e manutenção do veículo para a devida diminuição da base de cálculo de retenção da previdência social.

VII) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

§ 6º. Não serão realizados pagamentos em cheque ou dinheiro, sendo obrigação do fornecedor providenciar a abertura de conta corrente e informá-la à Tesouraria Municipal para realização do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Reajuste

A revisão dos valores do contrato será sobre os encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos; havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA OITAVA

Dos Recursos Orçamentários



As despesas decorrentes do presente contrato correrão a contar do seguinte recurso financeiro:
2.183-3.3.9.0.33.03. – 2.447-3.3.9.0.33.03.

CLÁUSULA NONA

Da Inexecução do Contrato

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei nº 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato;
- b) Subcontratação total ou parcial do objeto deste sem expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Desatendimento às determinações regularmente emanadas do CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- e) Decretação de falência ou dissolução da empresa;
- f) Manifesta deficiência do serviço;
- g) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- h) Falta grave a Juízo do Município;
- i) Abandono total ou parcial do serviço;
- j) Não der início às atividades no prazo previsto.

§ 1º. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, sem prejuízo das penalidades, se incidentes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

§ 2º. Em qualquer caso, a rescisão com suas condições deverá ser consignada em termo próprio, devendo ser precedida de autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Penalidades

Os atrasos injustificados ou a inexecução parcial ou total dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções:

- b) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- c) MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.
- d) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.
- e) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Três Coroas para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Três Coroas
licitacoes@pmtcoroas.com.br



E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam o mesmo na presença de duas testemunhas.

TRÊS COROAS, de De 2022.

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2022
Modelo de Planilha de Custos

Pregão Presencial __/2022 - Transporte Escolar

ROTEIRO	Nº		KM / dia:		Salário
			Total no mês:		

ELEMENTOS DE CUSTO	TIPO DE VEÍCULO	%	% sobre TOTAL
--------------------	-----------------	---	---------------

CUSTO VARIÁVEL	R\$			
COMBUSTÍVEIS	R\$			
LUBRIFICANTES	R\$			
RODAGEM	R\$			
PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$			
CUSTO FIXO	R\$			
PESSOAL E ENCARGOS OU REMUNERAÇÃO	R\$			
DESPESAS ADMIN.	R\$			
OUTROS	R\$			
CUSTO TOTAL	R\$			
LUCRO	R\$			
TOTAL				
				Lucro Total

I.C.M.S.	R\$			
I.N.S.S.	R\$			
SIMPLES	R\$			
TOTAL DE IMPOSTOS	R\$			
				Lucro Líquido

OBSERVAÇÃO: